



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14
Outros Atos	17
Recomendação Administrativa - MPSP	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 54/2026

PROCESSO Nº 63/2026
DISPENSA Nº 27/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº [REDACTED] 0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, nº 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	ADJ - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista
C.N.P.J.:	59.768.069/0001-02
Endereço:	Rua João Galo, nº 1.091
Bairro:	Centro
CEP:	16200-086
Cidade - UF:	Birigui - SP
Telefone:	(18) 3642-1929 / (18) 99631-0096
E-mail:	administrativo@adj.birigui.org.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Paulo Wesely Moterani
C.I.(RG):	[REDACTED] SSP/SP
CPF:	054.789.938-57
Endereço:	Rua Água Cristalina, 26
Bairro:	Villa do Chafariz
CEP:	16200-865
Cidade - UF:	Birigui - SP
Telefone:	(18) 998783-6806
E-mail:	paulo@kilbra.com.br

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas na Dispensa nº 27/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de ações destinadas ao custeio do atendimento integral em saúde para um paciente com Diabetes Mellitus tipo 1, residente no Município de Lourdes, conforme previsto no Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 63/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 3 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5. O presente contrato terá como fiscal o servidor **Fernando Cristiano Lavecchia**, ocupante do cargo de Diretor Municipal da Saúde, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

j) O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato.

l) O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

m) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) O fiscal administrativo do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º. A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, ocupante do cargo de Secretário da Administração, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 4 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

§ 3º. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Relatório secretaria;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 3º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

§ 4º. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e a referida execução dos serviços.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 5 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 6º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 7º. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 9º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 10º. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 11º. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

§ 12º. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

Ficha 156

Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0014.2026.0000 Atividades do Mac - Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar

Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Cód. Aplic: 302 000

Fonte de recursos: 00100 Tesouro

Valor da Reserva: R\$ 10.020,00

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- b) A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- c) Reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lourdes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 6 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- e) Receber os serviços da **CONTRATADA** de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento de definitivo;
- g) Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;
- g) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- i) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 7 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O presente contrato deverá ser concluído no período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os procedimentos de contratações é contínuo sendo a vigência plurianual mais vantajosa, devendo observar a cada período a existência de condições orçamentária e financeiras, bem como a necessidade das Secretarias da Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 2º. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADA**.

§ 5º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer na forma definida no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 8 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir a **CONTRATADA** de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da **CONTRANTE**, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

17. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 63/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

19.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 08 de setembro de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário de Administração
Gestora de Contratos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 9 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ADJ - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista
Paulo Wesley Moterani
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 10 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução de ações destinadas ao custeio do atendimento integral em saúde para um paciente com Diabetes Mellitus tipo 1, residente no Município de Lourdes.	12	mês	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.020,00

Lourdes - SP, 08 de setembro de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário de Administração
Gestora de Contratos

ADJ - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista
Paulo Wesley Moterani
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 98144-2126



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 11 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Lourdes

Contratada: ADJ - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista

Contrato nº 54/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de ações destinadas ao custeio do atendimento integral em saúde para um paciente com Diabetes Mellitus tipo 1, residente no Município de Lourdes

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 08 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 12 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Fernando Cristiano Lavecchia
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Data de Nascimento: 21/08/1984
Endereço residencial completo: Rua Eltas Jose Abdo, nº 459 - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional: saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: saude@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 99616-8401
Assinatura:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário de Administração
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Endereço residencial completo: Avenida Jerônimo Marques Nogueira nº 075 - Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" - CEP 15285-072
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s): (18) 99777-9502
Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Wesley Moterani
Cargo: Presidente
RG: [REDACTED] SSP/SP
CPF: [REDACTED]
Endereço residencial completo: Rua Água Cristalina, nº 26 - Villa do Chafariz - Birigui - SP - CEP 16200-865
E-mail institucional: administrativo@adj.birigui.org.br
E-mail pessoal: paulo@kilbra.com.br
Telefone(s): (18) 3642-1929 / (18) 99631-0096 / (18) 99783-6806
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 13 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA:

Razão Social: ADJ - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista

CNPJ: 59.768.069/0001-02

Endereço: Rua João Galo, nº 1.091 - Birigui - SP - CEP 16200-086

E-mail Institucional: administrativo@adj.birigui.org.br

Telefone: (18) 3642-1929 / (18) 99631-0096

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Paulo Wesley Moterani

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] SP/SP

Endereço residencial completo: Rua Água Cristalina, nº 26 - Villa do Chafariz - Birigui - SP - CEP 16200-865

E-mail pessoal: paulo@kilbra.com.br

Telefone: (18) 99762-5706



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 14 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOURDES, Estado de São Paulo, Senhor ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2026, homologado por meio do Edital Complementar nº 007, de 10 de agosto de 2026, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada para o cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, para manifestar interesse na nomeação e posse, observada a ordem de classificação, nos termos do edital do concurso e da legislação municipal aplicável.

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

Classificação Candidato

3º PATRICIA PASSARINE DE JESUS BEARARI

1. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

O candidato convocado deverá manifestar interesse na nomeação e posse no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do presente ato de convocação no Diário Oficial do Município, sob pena de perda do direito à nomeação e posse, nos termos estabelecidos no Concurso Público nº 01/2026 e na legislação aplicável.

A manifestação de interesse deverá ser realizada junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lourdes, no endereço e horário abaixo:

Local: Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lourdes/SP

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 606, centro, CEP 15285-003.

Horário: das 07h30 às 11h00 – 12h30 às 17h00 (segunda a sexta-feira)

2. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da posse, todos os candidatos deverão apresentar, em original e cópia, os seguintes documentos:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 15 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- RG;
- CPF;
- Cartão SUS;
- Título de eleitor;
- Declaração de quitação eleitoral;
- PIS/PASEP;
- Certificado de reservista, quando aplicável;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 7 anos;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência do cargo constante no Anexo I;
- Comprovante de experiência docente de 3 (três) anos, quando exigido para o cargo;
- Comprovante de residência;
- Demais documentos exigidos pela Administração Municipal de Lourdes/SP.

3. DOS REQUISITOS DO CARGO

Para o cargo de Diretor de Escola, conforme legislação municipal, são exigidos a comprovação de:

- Escolaridade: Nível Superior;
- Formação: Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação na área de educação;
- Experiência: comprovada, de 03 (três) anos de experiência docente;
- Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

O cargo possui como atribuição sumária dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 16 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

4. DA NOMEAÇÃO E POSSE

A nomeação e a posse dos candidatos convocados ficarão condicionadas ao cumprimento de todos os requisitos legais e editalícios, à apresentação da documentação exigida e à comprovação da aptidão para o exercício do cargo.

5. DO NÃO COMPARECIMENTO

O candidato que não manifestar interesse na nomeação e posse dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação deste ato no Diário Oficial do Município, estará sujeito à perda do direito à nomeação e posse, observadas as disposições do Edital do Concurso Público nº 01/2026.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convocação observa a ordem de classificação estabelecida no resultado final do Concurso Público nº 01/2026. O resultado final homologado apresenta PATRICIA PASSARINE DE JESUS BEARARI em 3º lugar.

Os candidatos deverão acompanhar as demais publicações oficiais referentes ao concurso e aos atos de nomeação e posse.

Lourdes/SP, 09 de setembro de 2026.


Odécio Rodrigues da Silva
CPF [REDACTED]
Prefeito

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 17 de 22

Outros Atos

Recomendação Administrativa - MPSP

FL.
292

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES/SP

ASSUNTO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA FUNÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE E CESSAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do 1º **Promotor de Justiça de Buritama**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 113, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende, como regra cogente e estruturante do Estado Democrático de Direito, de prévia aprovação em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, princípio republicano voltado a assegurar a ampla acessibilidade aos cargos públicos, a isonomia, a impessoalidade e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal ostenta natureza de **exceção extraordinária**, admissível tão somente para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, configurada em situações emergenciais, imprevisíveis ou transitórias, sendo expressamente vedada para a execução de atividades rotineiras, habituais e contínuas da Administração Pública;

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 18 de 22

FL.
293

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Buritama o Inquérito Civil nº 0219.0000043/2026, instaurado a partir de representação relativa a contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Lourdes (fls. 1/2);

CONSIDERANDO que a municipalidade realizou o **Processo Seletivo nº 001/2024**, homologado em 26 de dezembro de 2024, com prazo de validade de doze meses prorrogável por igual período (fls. 50/75 e 131), destinado à contratação temporária para diversas funções da estrutura administrativa municipal, incluindo psicólogo, agente administrativo II, auxiliar de educação básica, auxiliar de farmácia, escriturário e monitor de CMEI (fls. 51/52);

CONSIDERANDO que os elementos coligidos aos autos evidenciam que o Município de Lourdes vem suprindo demandas permanentes e rotineiras de órgãos essenciais, como as unidades do Sistema Único de Assistência Social (CRAS/PAIF) e departamentos municipais de saúde e educação, mediante contratações temporárias sucessivas amparadas no referido processo seletivo (fls. 21/23, 28/33 e 34/36);

CONSIDERANDO que a própria Administração Municipal, instada a prestar esclarecimentos sobre a realização de certame efetivo, reconheceu expressamente a necessidade contínua dos serviços, informando a realização de estudos administrativos e a inexistência de concurso público em andamento para o provimento definitivo dos cargos (fls. 48/49 e 90/91);

CONSIDERANDO que a edição da Lei Complementar Municipal nº 2.009, de 23 de setembro de 2025, a qual reclassificou a estrutura de vagas e ampliou a jornada e a remuneração de profissionais para atendimento contínuo do CRAS (fl. 37), reforça a estabilidade e a perenidade da demanda socioassistencial, tornando evidente o descompasso de sua manutenção sob vínculo precário;

CONSIDERANDO que o processo seletivo simplificado é instrumento voltado exclusivamente a situações contingenciais e provisórias, de modo que a substituição de concurso público por sucessivas seleções temporárias para funções permanentes configura desvirtuamento do preceito constitucional da obrigatoriedade do certame público, gerando instabilidade funcional e vulnerabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que a contratação temporária disciplinada no artigo 37, inciso IX, da Carta Magna não pode servir de artifício para afastar a regra do concurso público para funções permanentes, conforme decidido pelo Tribunal Pleno no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.649:

Ementa: 1) A contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 19 de 22

FL.
294

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público. 2) O concurso público, posto revelar critério democrático para a escolha dos melhores a desempenharem atribuições para o Estado, na visão anglo-saxônica do merit system, já integrava a Constituição Imperial de 1824 e deve ser persistentemente prestigiado. 3) Deveras, há circunstâncias que compelem a Administração Pública a adotar medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que desobrigam, por permissivo constitucional, o administrador público de realizar um concurso público para a contratação temporária. 4) A contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público. 5) In casu, o Plenário desta Corte entreviu a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.599 do Estado do Rio de Janeiro que disciplina a contratação temporária, dado o seu caráter genérico diante da ausência de uma delimitação precisa das hipóteses de necessidade de contratação temporária. Restou ressalvada a posição vencida do relator, no sentido de que apenas o art. 3º da norma objurgada conteria preceito inconstitucional, posto dubio e dotado de trecho capaz de originar uma compreensão imprecisa, inválida e demasiado genérica, no sentido de que a própria norma por si só estaria criando os cargos necessários à realização da atividade, o que é juridicamente inviável, uma vez que referida providência dependeria de lei específica a ser aprovada diante de uma superveniente necessidade, nos termos do que previsto no art. 61, §1º, II, alínea "a", da Constituição da República. 6) É inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para as atividades de educação pública, saúde pública, sistema penitenciário e assistência à infância e à adolescência, sem que haja demonstração da necessidade temporária subjacente. 7) A realização de contratação temporária pela Administração Pública nem sempre é ofensiva à salutar exigência constitucional do concurso público, máxime porque ela poderá ocorrer em hipóteses em que não há qualquer vacância de cargo efetivo e com o escopo, verbi gratia, de atendimento de necessidades temporárias até que o ocupante do cargo efetivo a ele retorne. Contudo, a contratação destinada a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo há de durar apenas o tempo necessário para a realização do próximo concurso público, ressoando como razoável o prazo de 12 meses. 8) A hermenêutica consequencialista indicia que a eventual declaração de inconstitucionalidade da lei fluminense com efeitos ex tunc faria exsurgir um vácuo jurídico no ordenamento estadual, inviabilizando, ainda que

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 20 de 22

FL.
295

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

temporariamente, a manutenção de qualquer tipo de contratação temporária, o que carrearia um periculum in mora inverso daquele que leis como essa, preventivas, destinadas às tragédias abruptas da natureza e às epidemias procuram minimizar, violando o princípio da proporcionalidade – razoabilidade. 9) Ex positis, e ressalvada a posição do relator, julgou-se procedente a ação declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.599, de 27 de setembro de 2005. 10) Reconhecida a necessidade de modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos celebrados até a data desta sessão (28/05/2014), improrrogáveis após 12 (doze) meses a partir do termo a quo acima. (ADI 3649, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 28-05-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui firme jurisprudência no sentido de que a contratação sucessiva de pessoal temporário para o exercício de atribuições ordinárias e contínuas da Administração Municipal configura burla ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SEM CONCURSO PÚBLICO. Contratações sucessivas de servidores temporários em diversas funções rotineiras e permanentes do Município. Conduta que representa burla à regra geral de concursos para provimento de cargos públicos, prevista no art. 37, II da Constituição Federal. Ilegalidade que deve ser cessada. Nulidade dos processos seletivos nº 01/2019, 01/2021 e 02/2023. Necessária a preservação dos efeitos das contratações temporárias, produzidos até o momento ou que eventualmente se produzam até o provimento dos cargos efetivos, mediante concurso público. Inobservância do art. 22 da LIND. Inocorrência. Os réus não trouxeram aos autos nenhum indício de existência de obstáculos ou dificuldades do gestor para cumprir com a regra constitucional de contratação de servidores públicos por meio de concurso público. Obrigação de expedir edital de concurso. Concurso já realizado (edital nº 001/2023) e homologado em 25/01/2024. Perda superveniente do interesse de agir. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1000758-74.2023.8.26.0480; Relator (a): Eduardo Prata Vieira; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Bernardes - Vara Única; Data do Julgamento: 27/05/2024; Data de Registro: 27/05/2024)

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui mecanismo formal de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, voltado a orientar os

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 21 de 22

FL.
296

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

gestores públicos para a estrita observância da legalidade e a correção antecipada de práticas administrativas disformes com a ordem jurídica vigente;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lourdes/SP a adoção das seguintes providências formais e administrativas:

- a) adote imediatamente todas as medidas administrativas, orçamentárias e de planejamento necessárias para a deflagração e a realização de **concurso público de provas ou de provas e títulos**, visando ao provimento efetivo de cargos públicos destinados às funções de caráter permanente, ordinário e contínuo da Administração Municipal, em especial na área de Psicologia e nas demais funções essenciais que atualmente contam com contratações precárias oriundas do Processo Seletivo nº 001/2024;
- b) elabore e apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo fixado, cronograma detalhado de execução do certame público, contemplando as etapas de levantamento de vagas, autorização orçamentária, contratação de instituição organizadora especializada, publicação do edital de abertura, aplicação das provas, julgamento de recursos e homologação do resultado final;
- c) abstenha-se de renovar, prorrogar ou firmar novos contratos temporários com base no Processo Seletivo nº 001/2024 ou em legislação municipal de regime emergencial para o desempenho de funções contínuas e permanentes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses estritas, transitórias e fundamentadas de necessidade emergencial de excepcional interesse público, devidamente caracterizadas na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- d) providencie a gradativa substituição de todos os prestadores temporários que desempenham funções rotineiras pelos candidatos devidamente aprovados e nomeados no concurso público a ser realizado, assim que homologado o resultado do certame, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde prestados à coletividade.

Fixa-se o prazo razoável de **30 dias úteis**, a contar da ciência desta recomendação, para que o Poder Executivo do Município de Lourdes/SP informe formalmente a esta Promotoria de Justiça de Buritama sobre o acolhimento dos termos recomendados, acompanhado do cronograma de providências adotadas para a abertura e deflagração do concurso público.

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1239

Página 22 de 22

FL.
297

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Buritama

Requisita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **divulgação imediata e adequada** do inteiro teor deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lourdes e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e do artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Adverte-se que a omissão injustificada no atendimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial, inclusive mediante a propositura de competente Ação Civil Pública com preceito cominatório de obrigação de fazer e a apuração de responsabilidades pertinentes, inclusive por ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta recomendação por meio eletrônico ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica do Município de Lourdes para as providências de estilo.

Buritama/SP, 08 de setembro de 2026.

EMIR STRINGHETTA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por EMIR STRINGHETTA, em 08/09/2026 às 09:16.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0219.0000043/2026 e código e45172e3-1251-4348-9847-fa93b4c5961c.

Endereço – Rua: Nome da rua, nº - Bairro | Cidade/SP – fonte Arial tamanho: 11